

CONTRATO DE TRABALHO

RENÚNCIA AOS DIREITOS TRABALHISTAS

Julgado em

22/07/1980

REVENDEDOR — HIPÓTESE DESCARACTERIZADA

RESUMO

- A espécie dos autos se configura como verdadeira relação mercantil entre as partes litigantes sendo certo que a prova é por demais robusta nesse sentido. Com efeito, o documento..., firmado livremente pela Recorrida, consigna expressamente que o vínculo obrigacional que se estabeleceu entre ela e a Recorrente era de natureza comercial, constando que estava ela ciente de que os serviços que executava eram os " de pequeno comerciante varejista, praticando um ato de comércio por conta e risco próprio", em "relação exclusivamente mercantil". As notas fiscais... robustecem a certeza dessa relação mercantil, valendo acrescentar que a autenticidade desses documentos foi atestada pela própria Recorrida, em seu depoimento pessoal... . Fulminando definitivamente as pretensões da Recorrida, a testemunha... lança a pá-de-cal nas mesmas, dissecando as atividades das vendedoras dos produtos da Recorrente, o que se enquadra perfeitamente nas obrigações derivadas de trabalho não vinculado à Lei Obreira. É bom que se note que a própria previdência social, interessada na natureza das relações obrigacionais dos trabalhadores, em resolução administrativa, enquadrrou as atividades das vendedoras de produtos da Recorrente como sendo de autônomas, Assim, dou provimento ao recurso, eis que a Recorrida não era efetivamente "empregada" da Recorrente, ao teor do que conceitua o art. 3º da CLT. Proc. TRT-RO- 367/80, Julgado em 23-07-1980 VENCIDO O JUIZ (relator): omissis Arquivo do Ementário Forense, TRT/121 EMFOR 399

EMENTA

" Não é empregado, na conceituação do art. 3º da CLT, quem revende produtos por sua conta e risco, assinando contrato de natureza comercial com o produtor".